



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 474-A, DE 2005 (Do Sr. Clóvis Fecury e outros)

Acrescenta inciso IV e § 5º ao art. 159 da Constituição Federal, para entregar parte do produto da arrecadação das contribuições sociais, exceto as previdenciárias, aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. JOSÉ PIMENTEL).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV e § 5º:

"Art. 159

IV – do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos I, II, V e VII do art. 153, com a exceção da tributação sobre o ouro estabelecida no § 5º do mesmo artigo, do produto da arrecadação das contribuições sociais, com exceção das previstas no art. 195, I, a, e II, e do produto da arrecadação das contribuições de intervenção no domínio econômico, com a exceção da referida no inciso III e § 4º deste artigo, vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

.....

§ 5º Os recursos entregues nos termos do inciso IV deste artigo serão aplicados exclusivamente em ações de saúde, de assistência social, educativas ou culturais." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A voracidade arrecadadora da União vem se traduzindo, há vários anos, principalmente na estratégia de criação e majoração de alíquotas de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não partilhadas com os Municípios, cuja situação financeira, de extrema dificuldade, vem se tornando verdadeiramente calamitosa.

E, para piorar ainda mais as combalidas finanças municipais, vem sendo continuamente renovada pelo Congresso Nacional, por meio de

Emendas Constitucionais, a Desvinculação de Recursos Orçamentários da União, que a esta libera, ainda que parcialmente, do cumprimento de seus compromissos constitucionais, em matéria financeira, perante os Municípios.

Enquanto isso, seguem os Municípios sobrecarregados com enorme quantidade de responsabilidades, em especial as relacionadas à saúde, à assistência social e à educação, sem, no entanto, receberem, na mesma proporção, os recursos indispensáveis para fazerem frente às correspondentes despesas.

Com a presente Proposta de Emenda à Constituição pretendemos corrigir essas distorções na política tributária brasileira, mediante o estabelecimento da repartição, nos mesmos moldes hoje aplicados aos impostos federais sobre a renda e sobre produtos industrializados, das receitas de todos os demais impostos pertencentes à União, bem assim das contribuições de intervenção no domínio econômico e sociais, excetuando-se as previdenciárias incidentes sobre a folha salarial.

A estrutura e os mecanismos institucionais e operacionais necessários à concretização da presente Proposta não constituirão dificuldade para sua implementação, vez que poderão ser os mesmos já utilizados para a distribuição e fiscalização do Fundo de Participação dos Municípios, ressaltando-se que o financiamento da seguridade social não será comprometido, tendo em vista que os novos recursos a serem destinados aos Municípios serão também aplicados em ações de saúde e assistência social, além de educação e cultura.

Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição, que, certamente, amenizará a extrema precariedade das finanças municipais, provocada pela repartição tributária verdadeiramente iníqua que vem sendo praticada pelo Governo Federal, garantindo-se, assim, que os Municípios possam realizar os programas sociais que lhes competem, de forma a cumprir sua elevada missão perante a população de nosso País.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2005.

Deputado CLÓVIS FECURY

Proposição: PEC-474/2005

Autor: CLÓVIS FECURY E OUTROS

Data de Apresentação: 31/10/2005 15:57:52

Ementa: Acrescenta inciso IV e § 5º ao art. 159 da Constituição Federal, para entregar parte do produto da arrecadação das contribuições sociais, exceto as previdenciárias, aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:187

Não Conferem:14

Fora do Exercício:1

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 4-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)
- 5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 6-ANA GUERRA (PT-MG)
- 7-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 10-ANSELMO (PT-RO)
- 11-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 13-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 14-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 15-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 16-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 19-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 20-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 21-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 22-CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 23-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

25-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
27-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
28-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
29-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
30-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
31-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
32-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
33-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
34-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DARCI COELHO (PP-TO)
37-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
38-DELEY (PSC-RJ)
39-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
40-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
43-DR. HELENO (PSC-RJ)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
45-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
46-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
47-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
48-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
53-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
54-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
55-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
56-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
57-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
58-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
59-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
63-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
64-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
65-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
66-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
67-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
68-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
69-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
70-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)

71-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
72-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
74-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
75-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
76-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
79-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
80-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
81-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
82-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
83-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
84-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
85-JORGE GOMES (PSB-PE)
86-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
87-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
88-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
89-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
90-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
91-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
92-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
93-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
94-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
95-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
96-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
97-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
98-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
99-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
100-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
101-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
102-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
103-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
104-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
105-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
106-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
107-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
108-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
109-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
110-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
111-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
115-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
116-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)

117-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
118-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
119-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
120-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
121-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
122-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
123-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
124-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
125-MILTON MONTI (PL-SP)
126-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
127-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
128-MORONI TORGAN (PFL-CE)
129-MUSSA DEMES (PFL-PI)
130-NATAN DONADON (PMDB-RO)
131-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
132-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
133-NELSON MEURER (PP-PR)
134-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
135-NELSON TRAD (PMDB-MS)
136-NILSON PINTO (PSDB-PA)
137-NILTON BAIANO (PP-ES)
138-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
139-ODAIR CUNHA (PT-MG)
140-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
141-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
142-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
143-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
144-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
145-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
146-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
147-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
148-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
149-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
150-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
151-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
152-PAULO BAUER (PSDB-SC)
153-PAULO LIMA (PMDB-SP)
154-PEDRO CANEDO (PP-GO)
155-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
156-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
157-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
158-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
159-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
160-REMI TRINTA (PL-MA)
161-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
162-RICARDO IZAR (PTB-SP)

163-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
164-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
165-RUBENS OTONI (PT-GO)
166-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
167-SANDRO MABEL (PL-GO)
168-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
169-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
170-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
171-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
172-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
173-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
174-TAKAYAMA (PMDB-PR)
175-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
176-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
177-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
178-VICENTINHO (PT-SP)
179-VIGNATTI (PT-SC)
180-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
181-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
182-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
183-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
184-ZÉ LIMA (PP-PA)
185-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
186-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
187-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
3-CARLOS BATATA (PSDB-PE)
4-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
6-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
7-JOÃO TOTA (PP-AC)
8-NÉLIO DIAS (PP-RN)
9-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
10-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
11-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
12-TATICO (PTB-DF)
13-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
14-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-B SA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
2-PEDRO CANEDO (PP-GO)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**Constituição
da
República Federativa do Brasil
1988**

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....
**Seção III
Dos Impostos da União**

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, em vigor desde a publicação).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

** § 4º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003 .*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

** Vide art. 93 do ADCT que dispõe sobre a vigência deste inciso.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/.*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da

utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 .*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

** § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003*

Seção II Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O objeto da PEC em apreço é acrescentar o inciso IV e o § 5º ao art. 159 da Constituição Federal, no sentido de a União entregar ao Fundo de Participação dos Municípios vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação: dos impostos sobre importação, exportação, operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários e grandes fortunas, com a exceção da tributação sobre o ouro estabelecida no § 5º do art. 153; das contribuições sociais, com exceção das previdenciárias incidentes sobre a folha salarial; das contribuições de intervenção no domínio econômico, com exceção da destinada aos Estados e Distrito Federal na forma do inciso III e § 4º do art. 159.

A proposta estabelece, ainda, que os recursos entregues nos termos acima determinados serão aplicados exclusivamente em ações de saúde, de assistência social, educativas ou culturais.

Os deputados, na justificativa, consideram que a proposta corrigirá distorções na política tributária brasileira caracterizada pela estratégia da União de criação e majoração de alíquotas de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não partilhadas com os Municípios que enfrentam situação financeira de extrema dificuldade, “sobrecarregados com enorme quantidade de responsabilidades, em especial as relacionadas à saúde, à assistência social e à educação, sem, no entanto, receberem, na mesma proporção, os recursos indispensáveis para fazerem frente às correspondentes despesas”.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar as propostas em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade conforme determina a alínea b, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, do art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Além disto, não está o País sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando a PEC n.º 474, de 2005, com 187 assinaturas válidas.

A técnica legislativa e a redação empregadas observam os preceitos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de n.º 474, de 2005.

Sala da Comissão, em 30 de dezembro de 2005.

Deputado JOSÉ PIMENTEL

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 474/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Pimentel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, José Genoíno, Magela, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Michel Temer, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, André de Paula, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ayrton Xerez, Carlos Willian, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha,

Fernando Coruja, Hugo Leal, João Campos, João Magalhães, José Aníbal, José Pimentel, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
